



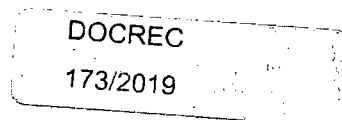
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 96/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 005/2019



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre o Projeto de Lei nº 182/2018, de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui o Programa de vacinação contra Hepatite A para Trabalhadores do Sistema de limpeza urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/jgc
Resp 182-18

DEF - 508.22 - 24/04/2019 - 16:08 - 11/2019 - 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/COVISA/DVISAT - Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Rua Santa Isabel, 181, 5º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Informação SMS/COVISA/DVISAT Nº 014991049

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019

À Assessoria Técnica

Em atenção ao solicitado no SEI 014950051, referente ao SEI 014950051 e SEI 014661636.

Cabe-nos informar que considerando os riscos ocupacionais que os trabalhadores do ramo de limpeza e coleta de lixo estão expostos, e entre estes, o risco biológico, é importante que eles devam ser vacinados contra: **hepatite A, hepatite B e Tétano**.

Ressalta-se que a legislação vigente relacionada à saúde do trabalhador, obriga que toda empresa pública ou privada mantenha o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR -9), que deve contemplar todos os riscos ocupacionais que os trabalhadores estão expostos, bem como as medidas de proteção coletivas e individuais. As empresas também são obrigadas a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR-7), que é elaborado com base nos riscos ocupacionais apontados no PPRA.

Entendemos que o médico coordenador do PCMSO das empresas de limpeza e coletores de lixo, deve incluir nas ações do PCMSO, a vacinação dos trabalhadores expostos aos riscos biológicos, não somente contra a **hepatite A, mas também contra a hepatite B e Tétano**.

Diante do exposto, opinamos que deve ser exigido destas empresas, o cumprimento da legislação vigente relacionada à Saúde e Segurança dos Trabalhadores, principalmente a Lei Federal Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 que altera o capítulo V do Título II, da CLT (arts. 154 a 201), relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e a Portaria do MTE N.º 3.214, de 08 de junho de 1978 que aprova as Normas Regulamentadoras – NR, além do Título IV da Lei Municipal nº 13725 de 2014 que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Rubens Amaral de Jesus, Diretor de Divisão Técnica**, em 22/02/2019, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **014991049** e o código CRC **30722809**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/COVISA/DVE/NIMU - Núcleo de Imunização

Rua Santa Isabel, 181, 4º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8305

Encaminhamento SMS/COVISA/DVE/NIMU Nº 015049752

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019

À Divisão de Vigilância Epidemiológica

Senhora Diretora

Em atenção ao contido SEI 014975594, solicitando parecer técnico quanto ao disposto no Projeto de Lei Substitutivo - SEI 014661636, que dispõe a respeito de Intituir o Programa de Vacinação Contra Hepatite A para trabalhadores do sistema de limpeza urbana, esclarecemos que o Programa Nacional de Imunização (PNI), criado em 1973, regulamentado pela Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e pelo Decreto nº 78.231, de 30/12/1976, tem a função de:

- Coordenar e definir as normas e procedimentos técnicos e científicos articulados às secretarias de estado e estas com as secretarias municipais.
- **Adquirir**, conservar e distribuir os imunobiológicos do PNI em todo o país.

Ressaltamos que os critérios para a vacinação são recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde (MS), baseados em estudos epidemiológicos, tendo em consideração os grupos mais afetados, frequência e proporção de casos, taxas de incidência e mortalidade e gravidade dos casos, além da capacidade de produção dos laboratórios.

A Hepatite A é transmitida por via **fecal-oral**, podendo ocorrer por ingestão de água ou alimentos contaminados por fezes, ou pelo contato de pessoa a pessoa com más condições de higiene. Foi também identificado o risco de transmissão em pessoas com prática sexual oral-anal.

Os casos e surtos registrados de Hepatite A no município de São Paulo, até o momento, não envolveram profissionais do sistema de limpeza urbana.

O Programa Municipal em Imunizações (PMI) em consonância com o PNI e a Secretaria de Estado da Saúde (SES) oferece a vacina Hepatite A, com os critérios a seguir:

- faz parte do calendário de vacinação infantil é recomendada uma dose, a partir dos 15 meses até 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade, está disponível em todas as Unidades Básicas de Saúde;
- o MS, com a concordância da SES e do Secretaria da Saúde do município de São Paulo, ampliou a vacinação contra hepatite A para pessoas de 18 a 39 anos que tenham prática sexual com contato oral-anal, com priorização de Homens que fazem sexo com outros Homens (HSH), Gays, População Trans e também para mulheres que relataram sexo oro-anal, devido ao aumento da incidência de casos de Hepatite A observada nesta população a partir de 2017. Para este grupo de pessoas a vacina Hepatite A está disponível nos Serviços de Assistência Especializada (SAE), nos Centros de Referência (CR) em Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/AIDS da capital paulista e nos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Informamos que os CRIE são unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Além destas recomendações, o PNI recomenda a vacinação contra Hepatite A nos CRIE nas seguintes condições, se suscetíveis: Hepatopatias crônicas de qualquer etiologia, inclusive portadores do vírus da hepatite C; Portadores crônicos do vírus da hepatite B; Coagulopatias; Pacientes com HIV/aids; Pessoas com doenças ou fazem tratamento que deprimem o sistema imunológico; Doenças de depósito; Fibrose cística (mucoviscidose); Trissomias, incluindo Síndrome de Down; Candidatos, doadores ou transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; Hemoglobinopatias, como hemofilia e púrpura.

Considerando a forma de transmissão da hepatite A, pela ingestão de água ou alimentos contaminados por fezes, as recomendações do Ministério da Saúde, julgamos que a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e as orientações de higiene dos trabalhadores do sistema de limpeza urbana são formas suficientes para evitar a doença. Desta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/COVISA/DVE - Divisão de Vigilância Epidemiológica

Rua Santa Isabel, 181, 4º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8316

Encaminhamento SMS/COVISA/DVE Nº 015083851

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019

À COVISA - Gabinete

Sra. Coordenadora

Restituímos o presente, posicionando-nos pelo **veto total** do PL em comento, considerando o parecer técnico do Programa Municipal de Imunizações em SEI 015049752.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais caso necessário.

Rosa Maria Dias Nakazaki

Diretora da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Coordenadoria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Dias Nakazaki**, Diretor de Divisão Técnica, em 26/02/2019, às 16:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **015083851** e o código CRC **4B016123**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/COVISA - Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 015091099

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 182/2018, de autoria do Legislativo, que institui Programa de vacinação contra Hepatite A para Trabalhadores do Sistema de limpeza urbana. Parecer e Substitutivo da CCJLP.

Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Em atenção à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL (SEI 014687824), restituímos o presente com manifestação desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde, posicionando-nos pelo **veto total** do PL em comento, considerando o parecer técnico do Programa Municipal de Imunizações (PMI), em SEI 015049752, da Divisão de Vigilância Epidemiológica (015083851) e também manifestação da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador em SEI 014991049.

Ressaltamos que Hepatite A é transmitida por via **fecal-oral**, podendo ocorrer por ingestão de água ou alimentos contaminados por fezes, ou pelo contato de pessoa a pessoa com más condições de higiene. Foi também identificado o risco de transmissão em pessoas com prática sexual oral-anal. O PMI em consonância com o Programa Nacional de Imunização e a Secretaria de Estado da Saúde (SES) oferece a vacina Hepatite A no calendário de vacinação infantil, com a recomendação de uma dose a partir dos 15 meses até 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade, disponível em todas as Unidades Básicas de Saúde. O MS, com a concordância da SES e da Secretaria da Saúde do município de São Paulo, ampliou a vacinação contra hepatite A para pessoas de 18 a 39 anos que tenham prática sexual com contato oral-anal, com priorização de Homens que fazem sexo com outros Homens (HSH), Gays, População Trans e também para mulheres que relataram sexo oro-anal, devido ao aumento da incidência de casos de Hepatite A observada nesta população a partir de 2017. Destacamos, ainda, que os casos e surtos registrados de Hepatite A no município de São Paulo, até o momento, não envolveram profissionais do sistema de limpeza urbana.

Portanto, considerando a forma de transmissão da hepatite A e as recomendações do Ministério da Saúde, julgamos que a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e as orientações de higiene dos trabalhadores do sistema de limpeza urbana são formas eficazes e suficientes para evitar a doença.

Desta forma somos contrários ao Projeto de Lei que pretende Instituir o Programa de Vacinação Contra Hepatite A para trabalhadores do sistema de limpeza urbana.

Atenciosamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/AP - Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 015122301

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 182/2018, de autoria do Legislativo, que institui Programa de Vacinação contra Hepatite A para Trabalhadores do Sistema de Limpeza urbana. Parecer e Substitutivo da CCJLP.

À

SMS.G

Senhor Chefe de Gabinete

Em atendimento a solicitação **PREF/CASA CIVIL/ATL (SEI 014687824)**, encaminho o presente para deliberação, com proposta de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em apreço.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Assessor Técnico**, em 01/03/2019, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015122301** e o código CRC **4C5C8C84**.



Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Informação SMS/CG Nº 015309022

São Paulo, 08 de março de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra Assessora

Considerando os elementos constantes no presente, em especial as informações SMS/COVISA 015091099 e SMS/AP 015122301, que acolhemos, retornamos o presente para conhecimento e o que mais couber.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2019, às 17:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **015309022** e o código CRC **EA73D9CE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000282-6

SEI nº 015309022